

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019**

(Do Senhor José Ricardo)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

CD/19411.54392-03

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Substitua-se a expressão “poderá firmar” por “firmará”, no §9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “poderá firmar” deixa espaço para que o Ministério da Educação firme ou não contrato ou instrumento congêneres com a Caixa Econômica Federal para a emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) física. Propomos que o termo seja substituído pela palavra “firmará”, de forma a garantir a celebração do referido contrato com banco público e, consequentemente, a gratuidade também da CIE física aos estudantes, principalmente àqueles que não disponham dos recursos necessário à emissão da CIE digital.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2019